



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1373/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1300/2010.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *O Art. 1º. da Lei Municipal nº 1300/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas com a compra de bicicletas, notebooks e máquinas fotográficas digitais e telefones celulares, para a premiação de alunos da rede municipal de ensino, que se destacaram nas Olimpíadas da Língua Portuguesa, nas Olimpíadas da Matemática, nos Concursos Municipais de Conhecimentos Históricos e Geográficos e em programas televisivos de rede nacional”.

Art. 2º. *As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias:*
Secretaria Municipal de Educação
008002.123610082.125 – Manutenção das Atividades do Ensino

Fundamental;

333903100000 – Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e outras;
Ficha – 677 – 40% - FUNDEB.

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Agosto de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal